



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 67, de 02 de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita pelo Chefe do Poder Executivo:

eus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 67, de 02 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal de Recreio – MG e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Art. 1º (...)

§1º (...)

I - (...)

a - (...)

b - a Assessoria Legislativa”.

F. Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



“SEÇÃO II

Art. 2º (...)

Art. 3º A À Assessoria Legislativa compete assistir direta e imediatamente o Poder Legislativo Municipal, cuja função é subsidiar os Vereadores, utilizando-se critérios de pertinência, objetividade e isenção técnica, dispondo de possibilidade de analisar situações e formular propostas, realizar estudos e fundamentar alternativas de ação, embasando tecnicamente a atuação parlamentar”

“CAPÍTULO II

SEÇÃO I

(...)

SEÇÃO II

(...)

SEÇÃO III

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 11-A. A função gratificada se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

§1º A função gratificada, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, está disposta no



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



Anexo IV e suas atribuições são aquelas constantes no Anexo V, ambos desta Lei.

§2º Pelo desempenho da função gratificada, o servidor designado, enquanto durar a designação, fará jus à gratificação pelo desempenho da função em valor equivalente entre 10% (dez) por cento e 20% (vinte) por cento sobre o seu vencimento básico, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§3º A função gratificada não integra a remuneração do servidor nos casos de aposentadoria e pensão.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações próprias constantes do orçamento da Câmara Municipal de Recreio para o presente exercício, bem como àquelas correspondentes para os exercícios futuros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 23 de fevereiro de 2023.


Vereador Douglas Ferreira Moreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



ANEXO II

(de que trata o art. 10)

Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

DENOMINAÇÃO CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico	01	(...)	(...)	(...)
Assessor Legislativo	02	1.350,00	2º Grau Completo	30 horas
TOTAL	03			

f. marina



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



ANEXO III

(de que trata o art. 14)

Descrição de atribuições dos cargos

Cargos em Comissão

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES	
Cargo: ASSESSOR LEGISLATIVO	
Escolaridade: 2º Grau completo	Recrutamento: Ampla, de livre nomeação e exoneração
<p>Diretrizes funcionais:</p> <ul style="list-style-type: none">- desempenhar atividades envolvendo, dentre outras, supervisão, coordenação, orientação ou execução de tarefas de apoio ao desenvolvimento de trabalhos legislativos e administrativos;- assessorar e auxiliar a Mesa Diretora em suas diretrizes administrativas e em todas as questões que lhe competir;- zelar pela racionalidade e economicidade de materiais e mão-de-obra empregados na execução de suas tarefas;- assessorar e organizar o funcionamento e andamento dos serviços legislativos da Câmara Municipal, bem como outras tarefas a serem determinadas pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora;- assessorar o Presidente e a Mesa Diretora em assuntos que lhe forem designados;- auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;- assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;- executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelos seus superiores.	



CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

email: camararecreio@reyvi.com.br

CNPJ: 20.298.832/0001-43



ANEXO IV

(de que trata o §1º do art. 11-A)

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS
Supervisor do Serviço de Apoio à Mesa Diretora	02

ANEXO V

(de que trata o §1º do art. 11-A)

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Supervisor de Serviços
<ul style="list-style-type: none">- programar, coordenar e executar as atividades pertinentes à seção que responde;- dirigir a área sob sua responsabilidade, planejando, coordenando e controlando o desenvolvimento das atividades, em observância à legislação aplicável, bem como às deliberações da Mesa Diretora- cumprir e fazer cumprir regulamentos e normas de serviços;- buscar o aperfeiçoamento e melhoria dos serviços prestados pela unidade;- relatar a seu superior imediato as realizações de seu serviço;- executar os serviços pertinentes à sua área de atuação;- observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;- zelar pela racionalidade e economicidade de materiais e mão-de-obra empregados na execução de suas tarefas;- prestar assessoria e apoio institucional à Presidência, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões e demais agentes públicos da Câmara no exercício de suas funções, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;- executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelos seus superiores.